

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 229/2018

São Roque, 14 de março de 2018.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de requerer o apoio Guarda Municipal para o Evento que acontecerá na FAC - São Roque, com entradas pelas Ruas Sotero de Souza, 104 – Centro e Rua Padre Marçal, 30 – Centro – São Roque, em 15/03/2018, com início às 18:30hr.

Tal solicitação se faz justa e necessária pois visa garantir a paz e a ordem para realização do referido evento, uma vez que há indícios de que poderão ocorrer mobilizações contrárias a realização do mesmo (conforme documentos em anexo), motivo pelo qual este Vereador solicita apoio.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA
Vereador

Aos

Ilustríssimos Senhores

CELSO ANTONIO DOMINGUES

MD. Comandante da Guarda Municipal de São Roque – SP

Somente Leitura - não é possível salvar ...



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque, Ibiúna e Região.

Ilmos. Srs. Professor Jefferson Capeletti
Diretor Acadêmico FAC São Roque

Professor Moacir Faria
Coordenador Responsável Polo UNINOVE

Ofício SSPM/SR nº 0036/18

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.591.796/0001-92, sito à rua Professor Germano Negrini, nº 150, 1º piso, sala 74D, São Roque Shopping Center, Centro, São Roque/SP, CEP 18130-450, endereço eletrônico sindisaoroque@hotmail.com, neste ato representado por seu diretor presidente o Sr. Ronaldo Amaro da Silva que está subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de V.S.ª expor o que segue e ao final REQUERER;

Considerando o alerta que nos foi enviado pela FESSPMESP (Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais do Estado de São Paulo) de que ocorrerá no dia 15/03/18 às 18hs30min no AUDITÓRIO LIDIA STOROPOLLI - FAC SÃO ROQUE uma assembleia objetivando a criação de um outro sindicato dos professores na base do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Roque, o único e legítimo representante legal da categoria, isto é, a dos servidores públicos municipais, editais anexos;

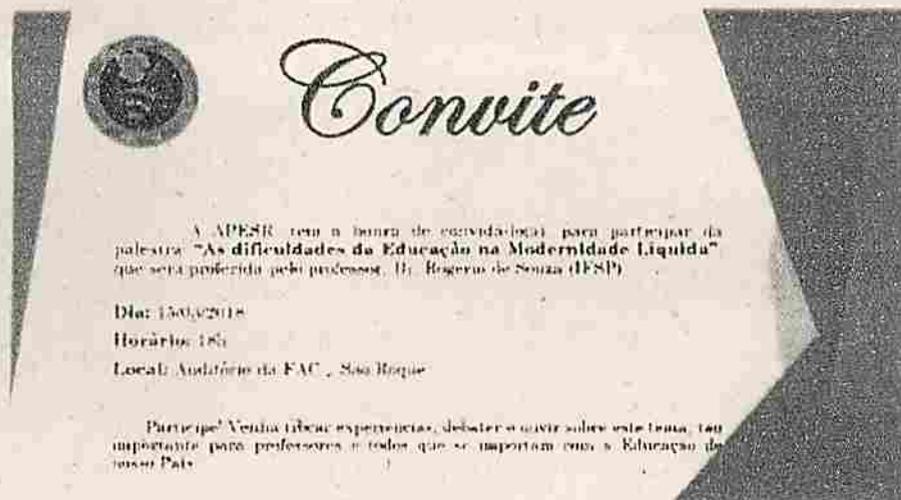
Considerando, ainda o disposto na Lei nº 3.403/10 em seus artigos 2º, inciso I e no 3º, inciso III, de forma clara e objetiva tal evento não pode ocorrer nas dependências da FACSAOROQUE, eis que contraria clara e cristalinamente dispositivo legal;

Considerando, ainda que embora conste nos editais que haverá assembleia para criação de entidade sindical, conforme convite anexo, de forma dissimulada a autora embutiu sorrateiramente o verdadeiro motivo, isto é, aproveitar-se-á a ocasião e realizar-se-á além da "PALESTRA" a aclamação de nova organização/instituição (?) não assumindo de forma clara e transparente que o objetivo único e real do evento é a criação de nova entidade sindical;



domingo, 11 de março de 2018

15/03 às 18:30 h na FAC :APESR convida para palestra sobre dificuldades da educação na modernidade líquida



A APESR, por meio deste CONVIDA os docentes da rede pública municipal para Palestra onde a temática é as presentes dificuldades da educação na modernidade líquida.

O tema será explorado pelo professor doutor Rogério Souza, do Instituto Federal.

Na oportunidade haverá uma chamada para aclamação de Nova organização instituição .

Os professores poderão participar e neste momento de troca e aprendizado colaborar na construção de uma escola cidadã.

Participem,

Local FAC

18h30

ARGO PERES

Secretário de

SENTENÇA

quanto certificado acima, pode-se aferir que não há interesse processual nesta demanda e a suspensão de uma assembleia convocada para o dia 15 de março de 2018 por uma comissão denominada "Pro-Fundação" em razão de não ter respeitado devidos procedimentos etc.

A razão que justifica que interfira no direito de reunião de nenhum grupo pacífico de pessoas, quanto menos em espaço privado e de atos praticados na referida reunião para os fins pretendidos, o que, naturalmente, será objeto de controle oportuno, primeira intervenção judicial para fato que possivelmente ocorrerá de modo nulo.

Por isso, julgo este processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC por no importe de R\$ 20,00.

COTIA, 13 de Maio de 2018.

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE

Eletrisp.jus.br/pmb/registro/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Imprimir

2018

VAGO PERES

Deputado de Secretaria

SENTENÇA

quando certificado do acima, pode-se aferir que não há interesse processual nesta demanda.

de uma suspensão de uma assembleia convocada para o dia 15 de março de 2018 por uma comissão denominada "região" em razão de não ter respeitado devidos procedimentos etc.

uma razão que justifique interferir no direito de reunião de nenhum grupo pacífico de pessoas, quanto menos em es-
tíle de atos praticados na referida reunião para os fins pretendidos, o que, naturalmente, será objeto de controle op-
prevenção judicial para fato que possivelmente ocorrerá de modo nulo.

posto, julgo este processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC.

valor no importe de R\$ 20,00.

tor

COPIA, 13 de Março

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ
Juiz de Direito

sanção eletronicamente. A Certificação Digital pertence a

ALEX ALBERTO HORSCHUTZ DE RESENDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI ORDINÁRIA Nº 3403, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação de Ensino

Superior de São Roque e à Associação Educacional Nove de Julho, e dá outras providências.

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque** no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à **Associação de Ensino Superior de São Roque**, associação sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Padre Marçal, 30, inscrita no CNPJ sob nº 58.988.197/0001-07, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque sob nº 11.114, em 25/01/2005, e à **Associação Educacional Nove de Julho**, associação sem fins econômicos, com sede na Capital do Estado de São Paulo à Rua Diamantina, 302, Bairro de Vila Maria, inscrita no CNPJ sob nº 43.374.768/0001-38, com estatuto registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº 309602, em 4/2/2005, concessão de direito real de uso, com dispensa de concorrência, do prédio nº 30 da Rua Padre Marçal, centro, Município e Comarca de São Roque, para fins de instalação e funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos e atividades educacionais.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que as concessionárias:

I - deverão usar o bem público exclusivamente para o funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos e atividade educacionais;

II - serão responsáveis pelas adaptações no imóvel necessárias ao seu funcionamento, devendo obter aprovação da Prefeitura quando se tratar de obras;

III - deverão comprovar, sempre que exigido, o desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado;

IV - serão responsáveis pela obtenção das licenças necessárias ao exercício de suas atividades;

V - serão responsáveis pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás relacionadas às suas atividades e ao imóvel;

VI - serão responsáveis pelas despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como dos cursos e atividades e das pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais;

VII - deverão manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e do uso, as benfeitorias e construções existentes e introduzidas no imóvel;

VIII - não poderão ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto de concessão, salvo para pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou em decorrência de parceiras educacionais, mediante autorização da Prefeitura;

IX - ao final da concessão as benfeitorias e construções introduzidas passarão a pertencer ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção pelas concessionárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI ORDINÁRIA Nº 3403, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação de Ensino

Superior de São Roque e à Associação Educacional Nove de Julho, e dá outras providências.

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque** no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à **Associação de Ensino Superior de São Roque**, associação sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Padre Marçal, 30, inscrita no CNPJ sob nº 58.988.197/0001-07, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque sob nº 11.114, em 25/01/2005, e à **Associação Educacional Nove de Julho**, associação sem fins econômicos, com sede na Capital do Estado de São Paulo à Rua Diamantina, 302, Bairro de Vila Maria, inscrita no CNPJ sob nº 43.374.768/0001-38, com estatuto registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº 309602, em 4/2/2005, concessão de direito real de uso, com dispensa de concorrência, do prédio nº 30 da Rua Padre Marçal, centro, Município e Comarca de São Roque, para fins de instalação e funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos e atividades educacionais.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que as concessionárias:

I - deverão usar o bem público exclusivamente para o funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos e atividade educacionais;

II - serão responsáveis pelas adaptações no imóvel necessárias ao seu funcionamento, devendo obter aprovação da Prefeitura quando se tratar de obras;

III - deverão comprovar, sempre que exigido, o desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado;

IV - serão responsáveis pela obtenção das licenças necessárias ao exercício de suas atividades;

V - serão responsáveis pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás relacionadas às suas atividades e ao imóvel;

VI - serão responsáveis pelas despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como dos cursos e atividades e das pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais;

VII - deverão manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e do uso, as benfeitorias e construções existentes e introduzidas no imóvel;

VIII - não poderão ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto de concessão, salvo para pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou em decorrência de parcerias educacionais, mediante autorização da Prefeitura;

IX - ao final da concessão as benfeitorias e construções introduzidas passarão a pertencer ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção pelas concessionárias;